

R REVISÃO ENSINO JURÍDICO

Informativos Resumidos

**Direito
Empresarial**

2023

*Revisou,
passou!*





Aviso de **Direitos** Autorais

Prezado aluno, antes de iniciarmos nossos estudos de hoje, precisamos ter uma conversa séria. Trata-se do respeito aos nossos esforços na produção deste curso, a que temos dedicado todas nossas energias nos últimos meses.

Saiba que nosso objetivo é sempre oferecer o melhor produto possível e que realmente faça a diferença na sua caminhada rumo à aprovação. Mas, para que nós consigamos atingir essa meta, sua ajuda é imprescindível.

Então, sempre que algum amigo ou conhecido falar “será que você passa para mim aquele material do REJUS que você tem?”, lembre desta nossa conversa. Todos os nossos produtos são tutelados pela legislação civil (como a Lei 9.610/98 e o Código Civil) e pela legislação penal (especialmente pelo art. 184 do Código Penal).

Para que não reste dúvida: este curso se destina ao uso exclusivo do aluno que o adquirir em nosso site, e sua aquisição não autoriza sua reprodução. Ok?

Sabemos que falar isso parece pouco amigável, mas só estamos tendo este “papo reto” porque queremos de você justamente um ato de amizade: não participar, de forma alguma, da pirataria deste curso. Se isso acontecer, o fornecimento das aulas a você será interrompido e nenhum valor pago será restituído, sem prejuízo, evidentemente, de toda a responsabilização cabível nos âmbitos civil e penal.

Bem, o recado era esse. Agora podemos voltar às boas e meter a cara nos livros! Ops... nos PDFs!

*Ele vê tudo...
Não compartilhe!*

DIREITO EMPRESARIAL

<i>DIREITO EMPRESARIAL</i> _____	5
<i>PROPRIEDADE INDUSTRIAL</i> _____	5
<i>CONTRATOS EMPRESARIAIS</i> _____	6
<i>TÍTULOS DE CRÉDITO</i> _____	7
<i>SOCIEDADES EMPRESÁRIAS</i> _____	8
<i>FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL</i> _____	9

Novidades desta Versão:

Nesta versão da aula, você encontrará, em relação à versão anterior, as seguintes novidades decorrentes de revisão e/ou atualização do material:

Foram incluídos nesta versão julgados constantes dos seguintes informativos:

STJ:

- ☑ 784: Páginas 5 e 6;
- ☑ 788: Página 9;
- ☑ 789: Páginas 5 e 9;
- ☑ 793: Página 7
- ☑ 797: Página 6
- ☑ Edição especial nº 12: Páginas 6, 7 e 8.

A aprovação é possível para quem não tem medo de sair da sua zona de conforto e dar o seu melhor.



DIREITO EMPRESARIAL

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

STJ

A PREVISÃO DO ART. 210 DA LEI N. 9.279/1996 DE QUE O CÁLCULO DOS LUCROS CESSANTES SERÁ REALIZADO PELO CRITÉRIO MAIS FAVORÁVEL AO PREJUDICADO NÃO PODE LEVAR À ADOÇÃO DE MÉTODOS ARBITRÁRIOS PARA SUA AFERIÇÃO, SEM TER HAVIDO PERÍCIA COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA TÉCNICA DAS PATENTES EM QUESTÃO.

REsp 1.848.863-SP, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/9/2023 - Informativo 789.

STJ

A PROTEÇÃO DA MARCA, SEJA ELA DE ALTO RENOME OU NÃO, BUSCA EVITAR A CONFUSÃO OU A ASSOCIAÇÃO DE UMA MARCA REGISTRADA A UMA OUTRA, SENDO IMPRESCINDÍVEL QUE, PARA QUE EXISTA A VIOLAÇÃO AO DIREITO MARCÁRIO, HAJA CONFUSÃO NO PÚBLICO CONSUMIDOR OU ASSOCIAÇÃO ERRÔNEA EM PREJUÍZO DO SEU TITULAR.

REsp 1.874.635-RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por maioria, julgado em 8/8/2023, DJe 15/8/2023 - Informativo 784.

STJ

NO CONTEXTO DE PROPAGANDA COMPARATIVA OFENSIVA, NÃO É VIÁVEL IMPOR A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS SEM A DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO.

AgInt nos EDcl no REsp 1.770.411-RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Rel. para acórdão Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por maioria, julgado em 14/2/2023, DJe 5/7/2023 - Informativo 781.

STJ

MARCAS COMPOSTAS POR ELEMENTOS DESCRITIVOS, EVOCATIVOS OU SUGESTIVOS PODEM SER OBRIGADAS A COEXISTIR COM OUTRAS DE DENOMINAÇÃO SEMELHANTE.
REsp 1.929.811-RJ, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 21/3/2023 - Informativo 769.

CONTRATOS EMPRESARIAIS

STJ

IMPORTANTE

EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DE TÍTULO EXECUTIVO QUE TRATA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AO REPRESENTANTE COMERCIAL PELA RESCISÃO CONTRATUAL SEM JUSTA CAUSA DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, É CORRETA A APURAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO COM A INCLUSÃO DA PARCELA CORRESPONDENTE AO ICMS.
AgInt no REsp 1.618.035-MG, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 28/11/2023 - Informativo 797.

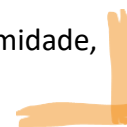
STJ

EM REGRA, A RESILIÇÃO UNILATERAL É VÁLIDA POR SE TRATAR DE CONTRATO DE TRATO SUCESSIVO OU EXECUÇÃO CONTINUADA, MAS É ABUSIVA QUANDO REALIZADA DURANTE O TRATAMENTO MÉDICO QUE ASSEGURE A SOBREVIVÊNCIA OU A PRESERVAÇÃO DA INCOLUMIDADE FÍSICA E/OU PSÍQUICA DO BENEFICIÁRIO.
AgInt no AgInt no AREsp 1.995.955-RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/6/2023, DJe 28/6/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

NA HIPÓTESE DE NÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS, O PRÉDIO CONSTRUÍDO EM TERRENO ALHEIO, EM RAZÃO DA CONCESSÃO, NÃO SE INSERE NO CONCEITO DE "INSTALAÇÕES", A JUSTIFICAR O RESPECTIVO RESSARCIMENTO PELA CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA.

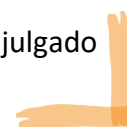
REsp 2.055.135-SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023, DJe 14/8/2023 - Informativo 784.



STJ

O IMPORTADOR NACIONAL RESPONDE PELOS VALORES PAGOS PELO BANCO CONFIRMADOR AO EXPORTADOR ESTRANGEIRO, NA HIPÓTESE DE INSOLVÊNCIA DO BANCO EMISSOR DE CARTA DE CRÉDITO INTERNACIONAL (LETTER OF CREDIT - L/C) EMITIDA AO AMPARO DE OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO.

REsp 1.324.978-SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/2/2023 - Informativo 764.



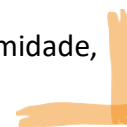
TÍTULOS DE CRÉDITO

STJ

IMPORTANTE

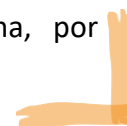
A MANUTENÇÃO DO NOME DE DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO PERANTE O CREDOR ORIGINÁRIO EM FAVOR DO ENDOSSANTE, PODE SER OPOSTA AO ENDOSSATÁRIO SE FOR COMPROVADO QUE ESTE TINHA CONHECIMENTO SOBRE TAIS FATOS, DEVENDO SER AFASTADA SUA PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ.

REsp 2.069.003-MS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 23/10/2023 - Informativo 793.



STJ

A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA/CONTRATO DE SEGURO RELACIONADO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL NÃO RETIRA OS ATRIBUTOS DE EXEQUIBILIDADE PRÓPRIOS DO TÍTULO. AgInt no AREsp 2.144.537-GO, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 17/4/2023, DJe 20/4/2023 - Informativo 774.



STJ

NA HIPÓTESE DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OS EMITENTES E AVALISTAS DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NÃO POSSUEM DIREITO DE PREFERÊNCIA EM SUA AQUISIÇÃO EM LEILÃO REALIZADO NO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO.

REsp 2.035.515-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023 - Informativo 767.

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

STJ

IMPORTANTE

O SÓCIO DE PESSOA JURÍDICA NÃO POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA PLEITEAR INDENIZAÇÃO, EM NOME PRÓPRIO, POR DANOS AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, UMA VEZ QUE EVENTUAL PROCEDÊNCIA NO PEDIDO BENEFICIARIA DIRETAMENTE A SOCIEDADE E CONTRIBUIRIA PARA A RESTAURAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL PREJUDICADO.

REsp 1.985.206-RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 24/4/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

IMPORTANTE

HAVENDO DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, EM PROVEITO DE SÓCIO MORADOR DE IMÓVEL DE TITULARIDADE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA, PODERÃO SER EXECUTADOS BENS PESSOAIS DOS SÓCIOS ATÉ O LIMITE DO VALOR DE MERCADO DO BEM SUBTRAÍDO DA EXECUÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS COMO MÁ-FÉ E DESVIO DE FINALIDADE PREVISTOS NO CAPUT DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL.

REsp 1.514.567-SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 24/4/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

EM AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSSUI LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA FASE EXECUTIVA, AINDA QUE NÃO TENHA SIDO CITADA E NÃO TENHA INTEGRADO A FASE DE CONHECIMENTO, QUANDO TODOS QUE PARTICIPAVAM DO QUADRO SOCIAL INTEGRARAM A LIDE E NÃO SE CONSTATA PREJUÍZOS ÀS PARTES.

AgInt no AgInt no REsp 1.922.029-DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023 - Informativo 771.

STJ

O SILÊNCIO INTENCIONAL DO LEGISLADOR NA LEI N. 11.638/2007 AFASTA A OBRIGATORIEDADE DE AS SOCIEDADES LIMITADAS DE GRANDE PORTE PUBLICAREM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

REsp 1.824.891-RJ, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 21/3/2023, DJe 23/3/2023 - Informativo 769.

STJ

O SIMPLES INGRESSO DE TERCEIRO EM GRUPO CONTROLADOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA - ESPECIALMENTE QUANDO NÃO HÁ POSIÇÃO DE MAIORIA ACIONÁRIA DENTRO DO GRUPO DE CONTROLE E PAPEL DE PREPONDERÂNCIA NA COMPANHIA; E EXISTA PARIDADE ENTRE ELE E OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO - É INSUFICIENTE PARA, POR SI SÓ, CONFIGURAR A ALIENAÇÃO DE CONTROLE DE QUE TRATA O ART. 254-A DA LEI N. 6.404/1976.

REsp 1.837.538-SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Rel. para acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por maioria, julgado em 7/3/2023, DJe 22/3/2023 - Informativo 768.

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STJ

IMPORTANTE

A MERA DECISÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA O RECONHECIMENTO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR, PORQUE NÃO ATINGE DIRETA E CONCRETAMENTE OS BENS DA MASSA FALIDA.

AgInt no CC 190.942-GO, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 30/5/2023, DJe 5/6/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PODE ESTABELECEER UM NOVO LIMITE PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS, DESDE QUE CONSTE DE FORMA EXPRESSA NO PLANO DE SOERGUMENTO.

REsp 1.936.385-SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 10/3/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

IMPORTANTE

A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS EMPRESAS ENVOLVIDAS IMPÕE QUE AS FALÊNCIAS DEVEM SER REUNIDAS PERANTE O JUÍZO ONDE FICA LOCALIZADO O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 11.101/2005.

CC 183.402-MG, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 27/9/2023 - Informativo 789.

STJ

A ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA POR UM VALOR MUITO SUPERIOR AO PREÇO MÍNIMO PREVISTO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO ENSEJA, EXCEPCIONALMENTE, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA QUE LHES SEJA DEMONSTRADA A NOVA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM A RESPECTIVA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS.

REsp 2.071.143-RJ, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 12/9/2023, DJe 15/9/2023 - Informativo 788.

STJ

O DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL NÃO IMPEDE A POSTERIOR ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EM RELAÇÃO A CADA UM DOS LITISCONSORTES.

REsp 2.068.263-SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 15/8/2023 - Informativo 783.

STJ

SE O JUÍZO TRABALHISTA NÃO É INFORMADO DA CLÁUSULA NEGOCIAL DE EXONERAÇÃO DOS COBRIGADOS, APLICA-SE A REGRA GERAL DE PRESERVAÇÃO DO DIREITO DOS CREDORES CONTRA OS COBRIGADOS.

AgInt no CC 186.813-RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 8/3/2023, DJe 14/3/2023 - Informativo 780.

STJ

IMPORTANTE

O DEPÓSITO DA INDENIZAÇÃO (SEGURO GARANTIA JUDICIAL), PELA SEGURADORA, NO CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA, SOMENTE PODE SER EXIGIDO NA HIPÓTESE DE O SINISTRO TER OCORRIDO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA.

AgInt no CC 193.218-DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 30/5/2023, DJe 1º/6/2023 - Informativo 780.

STJ

A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA AO SÓCIO DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA SOMENTE SÃO ADMITIDAS MEDIANTE DECLARAÇÃO

EM SENTENÇA PRÉVIA PROFERIDA EM PROCESSO AUTÔNOMO RECONHECENDO A PRÁTICA DE ATOS QUE TENHAM RESULTADO NA QUEBRA DA PESSOA JURÍDICA.

REsp 1.833.445-RJ, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 20/6/2023, Dje 22/6/2023 - Informativo 780.

STJ

OS VALORES DOS PRÊMIOS SECURITÁRIOS NÃO REPASSADOS À EMPRESA SEGURADORA SUJEITAM-SE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL?

3ª Turma do STJ: SIM. O crédito titularizado pela sociedade de seguros, decorrente do não repasse dos prêmios em contrato de representação de seguro, submete-se à recuperação judicial da empresa representante.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.559.595-MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 10/12/2019 (Info 665).

STJ. 3ª Turma. REsp 1.979.869/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 5/4/2022.

STJ

4ª Turma do STJ: NÃO. Os representantes de seguros são responsáveis pelo repasse dos valores de prêmios por eles arrecadados às sociedades seguradoras, nos termos estabelecidos no contrato de representação firmado entre as partes.

Os valores dos prêmios securitários não repassados à empresa seguradora não constituem créditos sujeitos à recuperação judicial (art. 49 da Lei nº 11.101/2005), devendo ser restituídos à seguradora.

STJ. 4ª Turma. REsp 2.029.240-SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 16/5/2023 (Info 779).

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Os valores dos prêmios securitários não repassados à empresa seguradora sujeitam-se à recuperação judicial?. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:

<<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/ceb9f6b8ffa77c49b6b4570ea19c76bf>>. Acesso em: 29/09/2023.

STJ

DEPOIS DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, O DEVEDOR FALIDO NÃO SE CONVOLA EM MERO EXPECTADOR NO PROCESSO FALIMENTAR, PODENDO PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM DEFESA DOS SEUS INTERESSES PRÓPRIOS.

EDcl no AgInt no AREsp 1.271.076-GO, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 24/4/2023, DJe 28/4/2023 - Informativo 775.

STJ

É POSSÍVEL A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ANTERIORMENTE À DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

AgInt no REsp 1.811.966-RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 6/3/2023, DJe 10/3/2023 - Informativo 770.

STJ

A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL É CRÉDITO EXTRACONCURSAL, NÃO SE SUBMETENDO AOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

REsp 1.905.591-MT, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023, DJe 13/2/2023 - Informativo 764.

STJ

VERIFICADA A NOVAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, EM VIRTUDE DA HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONSORCIADA, QUANDO AUSENTE DISPOSIÇÃO ESTABELECIDO SOLIDARIEDADE DAS PARTES NO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, A AÇÃO DE COBRANÇA DE QUANTIA LÍQUIDA AJUIZADA APENAS CONTRA O CONSÓRCIO EXTINGUE-SE NA MEDIDA DA RESPONSABILIDADE DA RECUPERANDA/CONSORCIADA.

REsp 1.804.804-MS, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023 - Informativo 767.

STJ

A EXIGIBILIDADE DO PROTESTO DA DUPLICATA MERCANTIL PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE FALÊNCIA (I) NÃO EXIGE A REALIZAÇÃO DO PROTESTO ESPECIAL PARA

FINS FALIMENTARES, BASTANDO QUALQUER DAS MODALIDADES DE PROTESTO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA; (II) TORNA-SE SUFICIENTE A TRIPLICATA PROTESTADA OU O PROTESTO POR INDICAÇÕES, DESDE QUE ACOMPANHADA DA PROVA DA ENTREGA DA MERCADORIA, POR CUIDAR-SE DE TÍTULO CAUSAL; E (III) É POSSÍVEL REALIZAR DIRETAMENTE O PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO OU O PROTESTO ESPECIAL PARA FINS FALIMENTARES.

REsp 2.028.234-SC, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023 - Informativo 767.

